



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PROVIMENTO Nº 082/2018

(Redação consolidada até o Provimento nº 088/2018)

Dispõe sobre as comunicações e o intercâmbio de arquivos entre órgãos do Ministério Público.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** o dever de eficiência com que deve atuar a Administração Pública, o que torna necessária a utilização de meios menos onerosos para consecução dos fins almejados pelo interesse público;

**CONSIDERANDO** a limitação orçamentária por que passa o Ministério Público do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a aquisição de licença de uso de provedor de e-mail e de serviço de armazenamento em “nuvem”, que possibilita a realização de comunicações e o intercâmbio de arquivos por via eletrônica entre todos os órgãos do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a existência de sistema de tramitação eletrônica de processos administrativos, Protocolo Web;

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** A comunicação e o intercâmbio de arquivos entre os órgãos do Ministério Público cearense ficam regulamentados por este provimento.

**Parágrafo único.** A utilização dos meios de comunicação eletrônicos regulada por este provimento deve observar a Política de Segurança da Informação e das Comunicações prevista no Provimento nº 82/2013.

### CAPÍTULO II DAS COMUNICAÇÕES ESCRITAS E DO INTERCÂMBIO DE ARQUIVOS



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 2º** A comunicação e o intercâmbio de arquivos entre os órgãos do Ministério Público cearense devem ser realizados, prioritariamente, por meio eletrônico, via e-mail, sistema de armazenamento em “nuvem” ou processo administrativo eletrônico.

§ 1º Somente na hipótese de o objeto da correspondência não se adequar à remessa pelos meios eletrônicos, podem os membros e servidores encaminhá-los em meio físico.

§ 2º Nos casos do § 1º, deve-se priorizar o meio menos oneroso, recorrendo-se à utilização de mensageiro somente nos casos que revelarem urgência, na necessidade de garantia de sigilo ou nos casos em que a lei determinar.

§ 3º O volume dos documentos não os desqualifica, por si só, à remessa por meio eletrônico.

§ 4º A comunicação ou o intercâmbio de arquivos realizado por meio eletrônico dispensa a confirmação por envio em meio físico.

§ 5º Membros, servidores e demais colaboradores do Ministério Público devem, na recepção de comunicações e no intercâmbio de arquivos, confirmar o recebimento de forma imediata e igualmente eletrônica.

§ 6º Aplicam-se as normas deste artigo às comunicações externas, no caso de órgãos públicos que adotem sistema de comunicação oficial eletrônica.

**Art. 3º** Fica vedada, no âmbito do Ministério Público cearense, a utilização de telegrama como meio de comunicação, seja interna ou externa.

**Art. 4º** A comunicação eletrônica que não demandar instauração de processo administrativo somente será realizada para o endereço de e-mail institucional de membro, servidor ou órgão do Ministério Público, sendo válida, mediante confirmação de entrega, para todos os fins.

§ 1º Será realizada exclusivamente por e-mail a comunicação oficial que consistir em:

I – convite, agradecimento, nota de pesar e elogio;

II – cópia ou ciência de decisão administrativa de interesse do destinatário;



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

III – decisão de arquivamento de autos de processo administrativo;

IV – avisos;

V – outras informações que não requeiram intimação pessoal e cujo objeto não demande atuação do destinatário.

§ 2º Fica vedada a realização de comunicação oficial por meio de endereço de e-mail pessoal.

§ 3º Os gestores dos órgãos ministeriais devem assegurar que pelo menos um membro ou servidor, com atuação no órgão, tenha acesso à caixa de e-mail do respectivo órgão.

§ 4º Membros e servidores devem acessar, nos dias em que houver expediente, a caixa de e-mail institucional própria e aquela do órgão em que atuam, a título provisório ou permanente, nesse último caso, conforme designação do gestor do órgão.

§ 5º Considera-se endereço de e-mail institucional todo aquele cadastrado no domínio “@mpce.mp.br”.

§ 6º Serão realizados exclusivamente por processo eletrônico as comunicações, os pedidos e as manifestações endereçadas aos órgãos colegiados da Administração Superior do Ministério Público. [\(Inserido pelo Provimento nº 088/2018\)](#)

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 5º** Os gestores dos órgãos devem providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência deste provimento, a criação, ativação ou reativação de endereço de e-mail do órgão em que atuam.

**Parágrafo único.** Os gestores dos órgãos devem estabelecer fluxo interno próprio para assegurar o acesso diário às caixas de e-mail do órgão e o devido encaminhamento das comunicações recebidas.

**Art. 6º** Membros e servidores do Ministério Público devem providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência deste provimento, a criação, ativação ou reativação de endereço de e-mail oficial próprio.



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 7º** A Secretaria de Tecnologia da Informação deve providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a divulgação dos endereços de e-mail oficial de todos os membros, servidores e órgãos do Ministério Público.

**Parágrafo único.** No caso dos endereços de e-mail de membros e servidores, a divulgação de que trata este artigo será restrita ao âmbito interno do Ministério Público.

**Art. 8º** A Secretaria de Finanças deve avaliar, seis meses após a vigência deste provimento, a redução de custos alcançada, sugerindo as medidas que se fizerem necessária para corrigir ou aprimorar este ato.

**Art. 9º** Este Provimento entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza/CE,  
29 de agosto de 2018.

**PLÁCIDO BARROSO RIOS**  
Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 3 de setembro de 2018.